



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2020.

Em seguida, a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista dos itens 62, TC-000079-017-13; 63 TC-000080-017-13 e 64 TC-000083-017-13; 68, TC-004914-026-16; 79, TC-004959.989.16-1 e 114, TC-000186-002-11, os quais, deferido o pedido, foram retirados de pauta e encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-008290.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Contratada: Associação Educacional da Juventude – ASSEJ.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras e outras que acarretam dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Amauri Galvão (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Claudio Donizetti de Faria (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03-12-18. Valor – R\$2.145.890,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

02 TC-009287.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Contratada: Associação Educacional da Juventude – ASSEJ.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras e outras que acarretam dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Claudio Donizetti de Faria (Dirigente Regional de Ensino).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 10/2018 e o decorrente Contrato nº 16/2018 firmado em 03/12/2018, entre a Secretaria de Estado da Educação por meio da Diretoria de Ensino Região de Mauá e a Associação Educacional da Juventude - ASSEJ, analisados nos autos do eTC-008290/989/19-3, bem como conheceu da Execução Contratual até 13/08/2020, data da 2ª verificação (eTC-009287/989/19-8).

Determinou, ainda, o retorno do processo eTC-009287/989/19-8 à Fiscalização para continuar o Acompanhamento da Execução Contratual, considerando a prorrogação do prazo de execução promovida pelo 2º Termo de Aditamento (em fase de instrução no eTC-019016.989.20-4).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do eTC-008290/989/19-3.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-013991.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC SUL.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Municipal) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 14-08-20.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

04 TC-015360.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratada: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC SUL.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Municipal) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-06-20.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 02/20 e 03/20, com a recomendação alvitrada no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

05 TC-022515.989.20-0 (ref. TC-001808.989.16-4)

Embargante: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – Funep – Jaboticabal.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP – Jaboticabal, relativo ao exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Gilson Hélio Toniollo (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 10-10-20, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Danielle Riegermann Ramos Damião (OAB/SP nº 319.567) e Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

06 TC-002495/003/06

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e Rio Verde Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução dos prédios Anfiteatro, Terraço e Blocos I, II e III, no Campus de Limeira.

Responsáveis: Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró Reitor) e Edna Aparecido Rubio Coloma (Coordenadora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 27-10-06, 19-12-06, 09-05-07, 07-08-07, 31-10-07, 01-11-07, 26-11-07, 08-02-08, 04-06-08, 27-06-08, 05-08-08, 17-10-08, 17-12-08, 09-01-09 e 13-02-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ver mantida na íntegra a decisão combatida.

07 TC-000229/016/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Itapeva – DRADS à Prefeitura Municipal de Itararé, no valor de R\$204.482,03.

Responsáveis: Floriano Pesaro, Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rita de Cassia Trinca Passos (Secretários Estaduais), José Carlos dos Santos Filho, Franciele Rosana de Almeida Reiki Panaino (Diretores), Luiz César Perúcio e Heliton Scheidt do Vale (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-04-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949) e Dirceu José Mendes (OAB/SP nº 118.011),

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o juízo de irregularidade em relação à matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-004094.989.14-2

Representante: Renalcare Serviços Médicos Ltda.

Representada: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar Sorocaba.

Responsável: Ênio Márcio Maia Guerra (Diretor Técnico de Saúde).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 154/14 realizado pela Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar Sorocaba, com vistas à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio à área de nefrologia hospitalar e ambulatorial. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 04-05-18.

Advogados: Emerson da Silva Targino Silva (OAB/SP nº 228.583) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

09 TC-005252.989.14-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar Sorocaba.

Contratada: Clínica de Nefrologia e Diálise de Bragança Paulista Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio à área de nefrologia hospitalar e ambulatorial.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ênio Márcio Maia Guerra (Diretor Técnico de Saúde).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 15-10-14. Valor – R\$10.190.004,90.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como improcedente a Representação em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-023844/026/16

Representante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Escolar do Município de São Paulo e Região – Sintteasp.

Representado: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Municipal), Rosania Morales Morrone (Dirigente Regional de Ensino) e Antonio Carlos Ozório Nunes (Chefe de Gabinete).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, relativas à descentralização dos serviços de transporte escolar, assim como às contratações desses serviços por meio de dispensa de licitação.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Nilce Camargo Paixão (OAB/SP nº 122.337) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

11 TC-008355/026/16

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

Contratada: Transportadora Turística Benfica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Antonio Carlos Ozório Nunes (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rosania Morales Morroni (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-03-16. Valor – R\$11.296.576,67. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-09-18.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e as despesas decorrentes, bem como improcedente a Representação em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-001424.989.15-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da Gestão, pela contratada, dos Serviços de Apoio Diagnóstico na Área de Imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 02-03-15. Valor – R\$345.673.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 07-07-16, 07-03-17 e 17-08-18.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

13 TC-006012.989.15-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da Gestão, pela contratada, dos Serviços de Apoio Diagnóstico na Área de Imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 07-07-16, 07-03-17 e 17-08-18.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

14 TC-008899.989.15-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da Gestão, pela contratada, dos Serviços de Apoio Diagnóstico na Área de Imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 07-07-16, 07-03-17 e 17-08-18.

Advogados: Pietro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

15 TC-000647.989.16-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da Gestão, pela contratada, dos Serviços de Apoio Diagnóstico na Área de Imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 07-07-16, 07-03-17 e 17-08-18.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

16 TC-008622.989.16-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da Gestão, pela contratada, dos Serviços de Apoio Diagnóstico na Área de Imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 07-07-16, 07-03-17 e 17-08-18.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

17 TC-015319.989.16-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da Gestão, pela contratada, dos Serviços de Apoio Diagnóstico na Área de Imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 08-12-17 e 17-08-18.

Advogados: Pietro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

18 TC-000158.989.17-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da Gestão, pela contratada, dos Serviços de Apoio Diagnóstico na Área de Imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Polizeli e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 08-12-17 e 17-08-18.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

19 TC-000485.989.18-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da Gestão, pela contratada, dos Serviços de Apoio Diagnóstico na Área de Imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 02-03-18 e 17-08-18.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

20 TC-008856.989.18-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Operacionalização da Gestão, pela contratada, dos Serviços de Apoio Diagnóstico na Área de Imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 25-05-18 e 17-08-18.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

21 TC-007972.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da Gestão, pela contratada, dos Serviços de Apoio Diagnóstico na Área de Imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-02-20.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

22 TC-001172.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da Gestão, pela contratada, dos Serviços de Apoio Diagnóstico na Área de Imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame – Dispensa de Licitação, Contrato e Termos Aditivos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-015334.989.20-9

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Novogen do Brasil Avicultura Ltda.

Objeto: Aquisição de 1.560.384 ovos de galinha embrionados de 10 a 11 dias.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Ricardo das Neves Oliveira (Diretor).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 10, inciso I, c.c. artigo 47 do Novo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan – RCCFB). Contrato de 18-02-20. Valor – R\$3.073.956,48.

Advogados: Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

24 TC-016238.989.20-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Novogen do Brasil Avicultura Ltda.

Objeto: Aquisição de 1.560.384 ovos de galinha embrionados de 10 a 11 dias.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Ricardo das Neves Oliveira (Diretor) e Alexandre Lopes dos Santos (Coordenador).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 16-04-20.

Advogados: Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

25 TC-009633/026/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos – Gabinete do Secretário.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Reginópolis – Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior, Monica Ferreira do Amaral Porto (Secretários Municipais), Alceu Segamarchi Júnior e Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes do DAEE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.451.018,04.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

26 TC-000787/003/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Capivari.

Responsáveis: Deise Regina de Godoy Bresciani, Maria do Carmo Rodrigues Lurial Gomes (Dirigentes Regionais) e Rodrigo Abdala Proença (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$846.285,47.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

27 TC-001024.989.16-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Interessado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

Exercício: 2016.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, exercício 2016, quitando-se os Responsáveis, Senhores Latif Abrão Junior e Roberto Augusto Baviera, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da autarquia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

28 TC-025068.989.18-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.

Responsáveis: David Everson Uip, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Antônio Valério Morillas Júnior (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 06-02-19, 11-07-19, 20-05-20 e 28-07-20.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.083.895,67.

Advogado: José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2017, sem prejuízo da observância, pela Administração, das advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis no montante de R\$ 1.064.651,64 (um milhão, sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), restando o valor de R\$ 19.244,03 (dezenove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e três centavos) a ser aplicado no exercício subsequente.

29 TC-001701.989.20-4 (ref. TC-013622.989.18-4)

Agravante: Universidade de São Paulo – USP.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 12-12-19, que determinou à origem que adotasse as providências necessárias à apresentação do novo ato em autos próprios, relativo ao processo de aposentadoria do ex-servidor Celso Luiz Lima, pela Universidade de São Paulo – USP.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o despacho recorrido.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

30 TC-014759/026/09

Embargante: Companhia do Metropolitan de São Paulo – Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitan de São Paulo – Metrô e O&M Implantação de Projetos Especiais Ltda., objetivando o fornecimento de um caminhão rodoferroviário com carroceria e guindaste, uma caminhonete rodoferroviária com baú, um caminhão rodoferroviário com baú, uma caminhonete rodoferroviária e 12 trolleys para transporte de trilhos e/ou AMVs para a manutenção da via permanente na Linha 2 – Verde – Lote C, no valor de R\$2.742.045,73.

Responsáveis: Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

31 TC-017875/026/09

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio Schalke-EMME2, objetivando o fornecimento de 2 trens esmerilhadores de vias de alto rendimento para manutenção da via permanente, no valor de R\$41.716.532,10.

Responsáveis: Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667) e outros.

Acompanha: TC-005048/026/18.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, Presidente, consignou sustentação oral nos itens 50, TC-006230.989.16-2; 52, C-004554.989.16-0; 81, TC-006216.989.16-0; 90 TC-025514.989.19-3, relatado em conjunto com os itens 91 a 96; 109 TC-004173.989.18-7 e 111 TC-004520.989.18-7

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

32 TC-001563/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Praiamar Transportes Ltda.

Objeto: Concessão da exploração e prestação, com exclusividade, de serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Pedro Ivo de Sousa Tau (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Pereira de Aguiar (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar (Prefeito) e Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 05-12-07, 27-05-10, 19-07-18 e 15-05-19.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eliane Inês Santos Pereira Dias (OAB/SP nº 76.204), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rodrigo Matheus (OAB/SP nº 146.234), José Fábio Gasques Silves (OAB/SP nº 175.509), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Hugo Chusyd (OAB/SP nº 242.345), Rodolfo César Conceição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 197.168), Roberta Alice Zimbres Franzolin (OAB/SP nº 265.592), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maria Aparecida Albuquerque Asevedo (OAB/SP nº 124.470), Diana Sitton Buchsenspaner (OAB/SP nº 222.788), Matheus Olavo Machado de Melo (OAB/SP nº 187.879), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Acompanham: TC-006094/026/16, TC-015473/026/16, TC-000597/026/17, TC-004838/026/18 e TC-004297/026/19.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 13/2006 e o Contrato nº 73/2007 de 22/06/2007, assinado pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa individual de 600 (seiscentas) Ufesps aos Senhores José Pereira de Aguiar (ex-Prefeito do Município de Caraguatatuba, autoridade que homologou o certame e firmou o Instrumento) e Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Trânsito, autoridade que firmou o Instrumento), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do Trânsito em Julgado da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

33 TC-009561.989.15-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de atividades físicas, esportivas e de lazer nas unidades esportivas e acadêmicas ao ar livre do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Luís Nunes do Couto (Secretário Municipal), Janete dos Santos de Abreu Xavier (Diretora Executiva da Organização Social) e Ricardo Dinelli (Diretor Administrativo da Organização Social).

Em Julgamento: Chamamento Público – Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 16-10-15. Valor – R\$17.722.399,37.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 24 de novembro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-014218.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: José Luiz Monteiro (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Leandro Franco Larini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-12-17. Valor – R\$5.117.700,00.

Advogados: Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Natasha dos Santos Silva (OAB/SP nº 365.095), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 12-02-19.](#)

35 TC-014993.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos.

Responsáveis: José Luiz Monteiro (Prefeito), Leandro Franco Larini, Edson Nasser dos Santos e Lairton Donizete Esteves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Atestado de Recebimento Provisório de 27-06-18. Termo de Encerramento de 26-07-18.

Advogados: Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Natasha dos Santos Silva (OAB/SP nº 365.095), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 12-02-19.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

36 TC-018246.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos.

Responsável: Leandro Franco Larini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-03-18.

Advogados: Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Natasha dos Santos Silva (OAB/SP nº 365.095), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-02-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato n.º 2.876/2017 de 15/12/2017, o Termo de Aditamento n.º 01 de 05/03/2018, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, bem como conheceu do Atestado de Recebimento Provisório de 27/06/2018, do Termo de Encerramento de 26/07/2018 e da Execução Contratual.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar), do mesmo diploma legal, aplicar multa individual de 200 (duzentas) Ufesp's à autoridade que ratificou o ato da Dispensa de Licitação, Senhor José Luiz Monteiro (Prefeito Municipal), bem como à autoridade que firmou o Instrumento, Senhor Leandro Franco Larini (Secretário Municipal de Serviços).

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-017279.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: R&D Mediq Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Aquisição de trinta monitores multiparamétricos com cinco módulos.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Wagner Marques (Diretor do Departamento Hospitalar e Emergências).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Danilo Stanzani Júnior (Secretário Municipal).

Ordenador de Despesa: Felício Ramuth (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-017007.989.20-5). Autorização de Fornecimento de 05-05-20. Valor – R\$509.700,00.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

38 TC-017607.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: R&D Mediq Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Aquisição de trinta monitores multiparamétricos com cinco módulos.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito) e Danilo Stanzani Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Autorização de Fornecimento nº 5640/2020, analisada nos autos do eTC-17279/989/20, bem como o decorrente Acompanhamento da Execução Contratual em exame no eTC-17607/989/20.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

39 TC-019069.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: D. C. Distribuição e Comércio de Produtos Eireli– ME.

Objeto: Fornecimento de água mineral, em galão de 20 Litros, destinada a diversas unidades do Município.

Responsável: José Augusto de Guarnieri Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual, relativamente às verificações até então realizadas.



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, após o trânsito em julgado, que os autos transitem pela unidade de Fiscalização para anotações, ficando a 4ª DF incumbida de retomar a instrução se cientificada de falhas nos atos de execução subsequentes.

Determinou, por fim, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-006324.989.18-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Avaré.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessitem.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito), Vanda Corina do Carmo Lovison Nassif Avellar (Secretária Municipal), Arnaldo Gallo (Provedor da Santa Casa) e Renato Ishiguro Aoki (Diretor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 12-02-16. Valor – R\$6.384.000,00.

Advogados: Cesar Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566), Claudio Manoel de Oliveira (OAB/SP nº 48.785), Ronivaldo Simão (OAB/SP nº 312.912) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

41 TC-007092.989.18-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Avaré.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessitem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito) e Miguel Chibani Bakr (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-16.

Advogados: Cesar Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566), Claudio Manoel de Oliveira (OAB/SP nº 48.785), Ronivaldo Simão (OAB/SP nº 312.912) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

42 TC-007106.989.18-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Avaré.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e técnicos profissionais de assistência à saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessitem.

Responsáveis: Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito) e Miguel Chibani Bakr (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-16.

Advogados: Cesar Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566), Claudio Manoel de Oliveira (OAB/SP nº 48.785), Ronivaldo Simão (OAB/SP nº 312.912) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

43 TC-012874.989.18-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Avaré.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Avaré.

Responsáveis: Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito), Vanda Corina do Carmo Lovison Nassif Avellar (Secretária Municipal), Arnaldo Gallo e Miguel Chibani Bakr (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.848.172,33.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Cesar Augusto Mazzoni Negrão (OAB/SP nº 144.566), Claudio Manoel de Oliveira (OAB/SP nº 48.785), Ronivaldo Simão (OAB/SP nº 312.912) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio nº 02/2016, os Termos Aditivos nº 037/2016 e nº 039/2016, sem prejuízo das recomendações tecidas no bojo do mencionado voto, bem como irregular a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016, pelos motivos delineados no referido voto, dando, todavia, quitação aos responsáveis no valor de R\$ 3.799.044,03 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, quarenta e quatro reais e três centavos), cuja transferência, para realização do objeto, foi atestada, conhecendo dos R\$ 49.750,78 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos) restituídos à Prefeitura pela Contratada, nos termos consignados nos autos.

Determinou, outrossim, em relação ao expediente TC-17263/016/17, digitalizado nos eventos 24.1 a 24.17 do TC-6324.989.18-5, o oficiamento à autoridade subscritora do Ministério Público do Estado de São Paulo, dando-lhe ciência acerca da decisão, para eventual adoção de providências que entender pertinentes.

Determinou, no mais, considerando as informações prestadas pelo Município, no sentido de que parte do valor inadimplido em 2016 foi pago em exercícios subsequentes, a expedição de cópia do voto ao Exmo. Relator de convênio e prestação de contas relativas a 2017 (TC-12218.989.17-6 e TC-12949.989.17-2), Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para as providências que entender pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

44 TC-005136.989.18-3

Câmara Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2018.

Presidente: Renan Fudalli Martins.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fulcro no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício 2018, com recomendações à Origem, nos termos expostos no aludido voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Deixou de determinar, também, o ressarcimento dos valores indicados como produto de desvio pelo Diretor Geral da Câmara, tendo em vista que a questão encontra-se na esfera judicial, devendo a Fiscalização, em futuras inspeções na edilidade, acompanhar o deslinde processual, bem como verificar o cumprimento de todas as recomendações e determinações constantes do mencionado voto.

Determinou, ainda, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

45 TC-005035.989.18-5

Câmara Municipal: Alumínio.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidente: Eduardo Jesus de Melo.

Advogados: José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 24 de novembro de 2020.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

46 TC-002758/026/14

Câmara Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2014.

Presidente: Sebastião Mateus Batista.

Advogados: William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369) e outros.

Acompanham: TC-002758/126/14, TC-040870/026/12 e TC-011281/026/16.

Procuradoras de Contas: Élide Graziane Pinto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

47 TC-005177.989.18-3

Câmara Municipal: Iguape.

Exercício: 2018.

Presidente: João Carlos Spinula.

Advogados: Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

48 TC-006191.989.16-9

Câmara Municipal: Itatiba.

Exercício: 2017.

Presidente: Flávio Adriano Monte.

Advogados: Antonio de Carvalho (OAB/SP nº 90.460) e Thiago Vinícius de Carvalho Soares (OAB/SP nº 275.803).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itatiba, relativas ao exercício 2017, com recomendações à Origem e determinação à Fiscalização competente, nos termos expostos no aludido voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

49 TC-006228.989.16-6

Câmara Municipal: Mauá.

Exercício: 2017.

Presidente: Admir Jacomussi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Renê Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Em seguida, apregoado o Doutor Alexandre Araújo Dauage, advogado e Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos em 2017, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 50, TC-006230.989.16-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

50 TC-006230.989.16-2

Câmara Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2017.

Presidente: Alexandre Araújo Dauage.

Advogados: Diego Scandolo de Mello (OAB/SP nº 262.038), João Paulo Penha (OAB/SP nº 333.285) e Guilherme do Carmo Miraglia (OAB/SP nº 389.611).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Doutor Alexandre Araújo Dauage, advogado e Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos em 2017, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

51 TC-005178.989.18-2

Câmara Municipal: Itapeva.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidente: Oziel Pires de Moraes.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício 2018, com recomendações à Origem, nos termos expostos no aludido voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Luciano José Nanzer, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 52, TC-004554.989.16-0, passou-se à apreciação do respectivo processo.

52 TC-004554.989.16-0

Câmara Municipal: Guariba.

Exercício: 2016.

Presidente: Marcos Henrique Osti.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Doutor Luciano José Nanzer, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

contas da Câmara Municipal de Guariba, relativas ao exercício 2016, quitando-se o Responsável, Senhor Marcos Henrique Osti – Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

53 TC-004782.989.16-4

Câmara Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2016.

Presidente: Washington Roberto Azevedo.

Advogados: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Três Fronteiras, relativas ao exercício de 2016, quitando-se o responsável, Senhor Washington Roberto Azevedo, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

54 TC-004857.989.18-0

Câmara Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2018.

Presidente: Diego da Silva de Souza.

Advogados: Miguel Rezende Estrela Matiel (OAB/SP nº 237.632) e Graciely Vieira Garcia (OAB/SP nº 340.724).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mira Estrela, relativas ao exercício 2018, com recomendações à Origem, nos termos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Senhor Diego da Silva de Souza, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

55 TC-004952.989.18-4

Câmara Municipal: Sales.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidente: João Francisco Ribeiro.

Advogados: Rosana Angélica da Silva Ramos Sarchis (OAB/SP nº 172.236).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sales, relativas ao exercício 2018, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, quitando-se o responsável e ordenador de Despesa, Senhor João Francisco Ribeiro, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, excetuados os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal de Contas.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, especialmente dando ciência das recomendações indicadas na decisão à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

56 TC-005294.989.19-9

Câmara Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2019.

Presidente: José Mário Martins.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales Oliveira,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
relativas ao exercício 2019, quitando-se o Responsável, Senhor José Mário Martins – Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique a observância da recomendação constante do aludido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

57 TC-004572.989.18-4

Prefeitura Municipal: Tatuí.

Exercício: 2018.

Prefeita: Maria José Pinto Vieira de Camargo.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

58 TC-004763.989.19-1

Prefeitura Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Antonio de Campos.

Advogada: Josiele da Silva Bueno (OAB/SP nº 265.857).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeitura Municipal de Ipeúna, exercício 2019, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização certificar-se da correção das situações determinadas/recomendadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

59 TC-022767.989.20-5 (ref. TC-005027.989.16-9)

Embargante: Rafael Fernando Zimbaldi – Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Rafael Fernando Zimbaldi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 (trezentas) Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Luís Antônio Nascimento Silva (OAB/SP nº 95.136), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443), Márcio Prado Chaib Jorge (OAB/SP nº 173.361), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Gerson Augusto Bizestre Orlato (OAB/SP nº 290.379), Fernando Figueiredo Linhares Piva de Albuquerque Schmidt (OAB/SP nº 292.214), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

60 TC-800202/504/06

Recorrente: Marco Aurélio de Souza – Ex-Prefeito do Município de Jacareí.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2006 da Prefeitura Municipal de Jacareí, para análise de gratificações concedidas a servidores.

Responsável: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-02-16, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou multa no valor de 2.000 (duas mil) Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Ademar Aparecido da Costa Filho (OAB/SP nº 256.786), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, conforme exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, reconhecendo a prejudicial de exame de mérito, decretou a nulidade da r. decisão proferida nos autos, retornando a matéria ao exame do juízo "a quo".

61 TC-800461/420/11

Recorrente: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Tatuí.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Tatuí, para análise do quadro de pessoal.

Responsável: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-09-17, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 (trezentas) Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanham: TC-019026/026/14 e TC-028756/026/15.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

62 TC-000079/017/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e Marcos Antonio Ribeiro Paisagismo, objetivando a prestação de serviços de manutenção de gramados de vários centros esportivos e escolas municipais, no valor de R\$30.552,00.

Responsável: Marco Aurélio Migliori (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Artur Antonio Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 45.304), Luiz Felipe Miguel (OAB/SP nº 45.402) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

63 TC-000080/017/13



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e Antonio Geraldo Savoreto – ME, objetivando a prestação de serviços de manutenção de canteiros e ornamentação de praças e jardins públicos, no valor de R\$77.550,00.

Responsável: Marco Aurélio Migliori (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 1.000 UFESPs ao responsável.

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Artur Antonio Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 45.304), Luiz Felipe Miguel (OAB/SP nº 45.402) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

64 TC-000083/017/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e Marcos Antonio Ribeiro Paisagismo, objetivando a prestação de serviços de limpeza nos diversos córregos existentes no perímetro urbano do Município, no valor de R\$72.000,00.

Responsável: Marco Aurélio Migliori (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

124.850), Artur Antonio Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 45.304), Luiz Felipe Miguel (OAB/SP nº 45.402) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

65 TC-015528.989.20-5 (ref. TC-016551.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Manduri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Manduri e Gomes & Rodolfi Construtora Ltda., objetivando a execução das obras da segunda etapa da urbanização da Orla do lago municipal "Benedito Reinaldo de Castro", no valor de R\$252.350,06.

Responsável: Paulo Roberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-05-20, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

66 TC-000654/026/13

Recorrente: Fundação Educacional de Andradina – FEA.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de Andradina – FEA, relativo ao exercício de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Adalberto Bento (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-10-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eron Francisco Dourado (OAB/SP nº 214.298), Fernando França Teixeira de Freitas (OAB/SP nº 160.052) e outros.

Acompanham: TC-000654/126/13, TC-000438/001/14 e TC-026315/026/16.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão hostilizada, em todos os seus termos.

67 TC-001327/026/14

Recorrente: Gonçalo Ferraz Cardoso e Lincoln Faria Galvão de França – Ex-Diretores-Presidentes da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Gonçalo Ferraz Cardoso e Lincoln Faria Galvão de França (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-04-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps ao responsável Gonçalo Ferraz Cardoso e de 160 (cento e sessenta) Ufesps



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ao responsável Lincoln Faria Galvão de França, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lincoln Faria Galvão de França (OAB/SP nº 133.936) e Fernando Marques Amorim Junior (OAB/SP nº 310.685).

Acompanha: TC-001327/126/14.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

68 TC-004914/026/16

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Pais e Mestres da EMEI Matteo Bei II, no valor de R\$295.610,25.

Responsáveis: Creuza da Silva Calçada (Secretária Municipal) e Cristiane Prado da Conceição (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-09-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Fiscalização atual: UR-20.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

69 TC-014755.989.19-1 (ref. TC-023542.989.18-1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-06-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marley Argemira Rios Varanis, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 207.710 e OAB/SP nº 432.210), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538) e Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356).

Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

70 TC-015358.989.20-0 (ref. TC-009516.989.16-7)

Recorrente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e FX – Enge Pavimentação e Obras Ltda., objetivando a execução de serviços de contenção de erosão através de reconstrução de sistema de drenagem de águas pluviais e pavimentação, no encontro das Ruas Lione Zurique, Bairro Jardim Europa II.

Responsáveis: Paulo Dias Novaes Filho e Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ver mantida, na íntegra, a Sentença hostilizada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

71 TC-004046.989.13-3

Representante: Esperança Serviços Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tremembé no tocante à habilitação de empresas na Concorrência Pública nº 04/2013, objetivando a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios em unidades escolares. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 07-02-14 e 08-01-15.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, determinando o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-018881.989.18-0

Representante: Júlia Baliego da Silveira – Advogada.

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Responsável: Luís Fernando Gasperini (Prefeito).

Assunto: Representação em face de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 32/2018 promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, objetivando o registro de preços para fornecimento de pneus, protetores de aro e câmaras de ar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 29-09-18 e 16-04-19.

Advogados: Júlia Baliego da Silveira (OAB/SP nº 379.993), Marcela Zerba (OAB/SP nº 358.275), Juliano de Oliveira (OAB/SP nº 173.247), Douglas Noguchi do Vale (OAB/SP nº 418.438) e Fernanda Lisi Jorge (OAB/SP nº 352.582).

Fiscalização atual: UR-6.

73 TC-025063.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Contratada: Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda.

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de pneus, protetores de aro e câmaras de ar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luís Fernando Gasperini (Prefeito).



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 02-08-18. Valor – R\$297.366,00. Notas de Empenho e Autorizações de Fornecimento de 25-09-19, 04-12-18, 07-12-18, 17-12-18, 24-01-19, 07-02-19 e 13-02-19. Valor – R\$37.128,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-04-19.

Advogados: Marcela Zerba (OAB/SP nº 358.275), Juliano de Oliveira (OAB/SP nº 173.247), Douglas Noguchi do Vale (OAB/SP nº 418.438) e Fernanda Lisi Jorge (OAB/SP nº 352.582).

Fiscalização atual: UR-6.

74 TC-007736.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Contratada: Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda.

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de pneus, protetores de aro e câmaras de ar.

Responsável: Luís Fernando Gasperini (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-04-19.

Advogados: Marcela Zerba (OAB/SP nº 358.275), Juliano de Oliveira (OAB/SP nº 173.247), Douglas Noguchi do Vale (OAB/SP nº 418.438) e Fernanda Lisi Jorge (OAB/SP nº 352.582).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação e irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços, as Autorizações de Fornecimento e as Notas de Empenho, bem como conheceu da



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Execução Contratual, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, também, a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-013629.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Construalpha Construções EIRELI.

Objeto: Construção de escola de tempo integral – CEMEB Professora Irany Toledo de Barbosa.

Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-05-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-07-20.

Fiscalização atual: GDF-6.

76 TC-021005.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Construalpha Construções EIRELI.

Objeto: Construção de escola de tempo integral – CEMEB Professora Irany Toledo de Barbosa.

Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-07-20.

Fiscalização atual: GDF-6.

77 TC-001442.989.20-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Construalpha Construções EIRELI.

Objeto: Construção de escola de tempo integral – CEMEB Professora Irary Toledo de Barbosa.

Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-11-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-07-20.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em análise.

78 TC-008925.989.18-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Entidade Beneficiária(s): Instituto Social Serclim.

Responsáveis: Adriano Pereira, Celso Simão Leite (Prefeitos) e Felipe Pereira Gomes de Araújo (Representante da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.156.477,96.

Advogados: Karla Ariadne Santana Ferreira (OAB/SP nº 331.435), Ana Paula Porto de Oliveira Pontes (OAB/SP nº 346.452) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da alínea “b” e “c”, do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

o Contrato de Gestão nº 30/16, firmado em 03-03-16 entre a Prefeitura de Santa Branca e Instituto Social Serclim, e a Prestação de Contas do exercício de 2016.

Determinou, outrossim, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal, a devolução pelo Instituto Social Serclim do valor impugnado de R\$ 1.156.477,96 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) com as atualizações legais, ficando a entidade proibida de receber novos repasses públicos até a total regularização do débito.

Decidiu, ainda, os termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Senhor Adriano Pereira, então Prefeito de Santa Branca e responsável pelo ajuste, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps, a ser recolhida em 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Determinou, por fim, remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal e à Receita Federal do Brasil, para as providências que entenderem cabíveis.

79 TC-004959.989.16-1

Câmara Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2016.

Presidente: Marcos Antônio Giati.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

80 TC-005827.989.16-1

Câmara Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2017.

Presidente: Roberto Eliceu Avelino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Edison Natalino Pereira (OAB/SP nº 54.426).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, exercício 2017, com recomendação à Origem, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento dos expedientes relacionados.

Em seguida, apregoado o Doutor Daniel de Oliveira Virginio, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 81, TC-006216.989.16-0, passou-se à apreciação do respectivo processo.

81 TC-006216.989.16-0

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2017.

Presidente: Eurico Marcos Missé.

Advogados: Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Daniel de Oliveira Virginio (OAB/SP nº 274.018) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Daniel de Oliveira Virginio, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cajamar, exercício 2017, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Acolheu, também, as determinações do Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização que, em próxima inspeção, certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

82 TC-004677.989.18-8

Câmara Municipal: Águas de Lindoia.

Exercício: 2018.

Presidente: Mário Sérgio Fioravante.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Águas de Lindoia, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, à margem da decisão, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Mário Sérgio Fioravante, Presidente da Câmara Municipal de Águas de Lindoia à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

83 TC-004888.989.18-3

Câmara Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2018.

Presidente: Luiz Antonio de Melo.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Orindiúva, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, à margem da decisão, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Luiz Antonio de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

84 TC-005070.989.19-9

Câmara Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2019.

Presidente: Reginaldo Felício Lopes.

Advogada: Laureane Ferraz (OAB/SP nº 319.012).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem da decisão e por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento dos expedientes relacionados.

85 TC-005153.989.19-9

Câmara Municipal: Ipuã.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidente: Marco Aurélio Cunha Negreiros.

Advogado: Renato Cruz Gonçalves (OAB/SP nº 399.102).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipuã, relativas ao exercício de 2019, com recomendação à Origem, à margem da decisão e por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento dos expedientes relacionados.

86 TC-004994.989.18-4

Câmara Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2018.

Presidente: José Antônio Menoni Espíndola.

Advogada: Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul, exercício de 2018, com recomendações à Origem, a serem endereçadas por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

87 TC-023154.989.20-6 (ref. TC-020596.989.17-8 e TC-010654.989.16-9)

Embargante: Gislaine Montanari Franzotti – Ex-Prefeita do Município de Potirendaba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Potirendaba no exercício de 2014.

Responsável: Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-08-20, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a sentença, publicada no D.O.E. de 01-12-17, para fim de determinar os registros dos atos de admissão e a redução da pena de multa aplicada à responsável.

Advogados: Lucimara Maluf (OAB/SP nº 131.144), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhes provimento, para o fim específico de cancelar a multa imposta à Gislaine Montanari Franzotti.

88 TC-023319.989.20-8 (ref. TC-005224.989.18-6)

Embargante: Luís Marcelo Marcondes Pinto – Presidente da Câmara Municipal de Aparecida.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Luís Marcelo Marcondes Pinto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 06-10-20, que julgou as contas regulares com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306) e Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, acolheu-os parcialmente, apenas para consignar que o convite n. 001/2018 foi objeto de exame nos autos dos TCs - 13383.989.18-3 e TC-005224/989/18, não tendo sido constatadas irregularidades capazes de comprometer as contas, assim como a contratação efetivada.

89 TC-017721.989.17-6 (ref. TC-010922.989.15-7)

Recorrente: José Antonio Pedretti – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Dracena no exercício de 2014.

Responsável: José Antonio Pedretti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de determinar os registros dos atos de admissão em exame, ficando, entretanto, mantida a pena de multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

imposta, em razão do elevado número de contratações efetivadas pela Municipalidade no exercício de 2014.

Em seguida, apregoado o Doutor Marco Antonio Ribeiro, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 90, TC-025514.989.19-3, passou-se à apreciação do respectivo processo, relatado em conjunto com os itens 91 a 96.

90 TC-025514.989.19-3 (ref. TC-002484.989.17-3)

Recorrente: Jorge Duran Gonzalez – Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada Pontal do Paranapanema – Presidente Venceslau, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Alaor Aparecido Bernal Dias (Presidente), Roberto Volpe, Ailton César Herling, Jorge Duran Gonzalez e Valdir Aparecido Lopes (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713), Márcio Aparecido Fernandes Benedecte (OAB/SP nº 58.020) e Hugo Régis Soares (OAB/SP nº 137.782).

Fiscalização atual: UR-5.

91 TC-025664.989.19-1 (ref. TC-002484.989.17-3)

Recorrente: Valdir Aparecido Lopes – Prefeito do Município de Piquerobi.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada Pontal do Paranapanema – Presidente Venceslau, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Alaor Aparecido Bernal Dias (Presidente) e Roberto Volpe, Ailton César Herling, Jorge Duran Gonzalez, Valdir Aparecido Lopes (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713), Márcio Aparecido Fernandes Benedecte (OAB/SP nº 58.020), Hugo Régis Soares (OAB/SP nº 137.782) e Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

Fiscalização atual: UR-5.

92 TC-025667.989.19-8 (ref. TC-002484.989.17-3)

Recorrente: Valdir Aparecido Lopes – Prefeito do Município de Piqueroibi.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada Pontal do Paranapanema – Presidente Venceslau, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Alaor Aparecido Bernal Dias (Presidente) e Roberto Volpe, Ailton César Herling, Jorge Duran Gonzalez, Valdir Aparecido Lopes (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713), Márcio Aparecido Fernandes Benedecte (OAB/SP nº 58.020), Hugo Régis Soares (OAB/SP nº 137.782) e Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

Fiscalização atual: UR-5.

93 TC-025687.989.19-4 (ref. TC-002484.989.17-3)

Recorrente: Jorge Duran Gonzalez – Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada Pontal do Paranapanema – Presidente Venceslau, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Alaor Aparecido Bernal Dias (Presidente) e Roberto Volpe, Ailton César Herling, Jorge Duran Gonzalez, Valdir Aparecido Lopes (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713), Márcio Aparecido Fernandes Benedecte (OAB/SP nº 58.020) e Hugo Régis Soares (OAB/SP nº 137.782).

Fiscalização atual: UR-5.

94 TC-025693.989.19-6 (ref. TC-002484.989.17-3)

Recorrente: Ailton César Herling – Prefeito do Município de Teodoro Sampaio.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada Pontal do Paranapanema – Presidente Venceslau, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Alaor Aparecido Bernal Dias (Presidente) e Roberto Volpe, Ailton César Herling, Jorge Duran Gonzalez, Valdir Aparecido Lopes (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713), Márcio Aparecido Fernandes Benedecte (OAB/SP nº 58.020) e Hugo Régis Soares (OAB/SP nº 137.782).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo,

95 TC-025698.989.19-1 (ref. TC-002484.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada Pontal do Paranapanema – Presidente Venceslau, relativo ao exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Alaor Aparecido Bernal Dias (Presidente) e Roberto Volpe, Ailton César Herling, Jorge Duran Gonzalez, Valdir Aparecido Lopes (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713), Márcio Aparecido Fernandes Benedecte (OAB/SP nº 58.020) e Hugo Régis Soares (OAB/SP nº 137.782).

Fiscalização atual: UR-5.

96 TC-001511.989.20-4 (ref. TC-002484.989.17-3)

Recorrente: Roberto Volpe – Prefeito do Município de Santo Anastácio.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada Pontal do Paranapanema – Presidente Venceslau, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Alaor Aparecido Bernal Dias (Presidente) e Roberto Volpe, Ailton César Herling, Jorge Duran Gonzalez, Valdir Aparecido Lopes (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713), Márcio Aparecido Fernandes Benedecte (OAB/SP nº 58.020), Hugo Régis Soares (OAB/SP nº 137.782), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848) e Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629).

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Marco Antonio Ribeiro, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, reformando a decisão, para que seja o processo originário arquivado, sem resolução de mérito, conforme exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos.

Determinou, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

97 TC-014039.989.20-7 (ref. TC-001226.989.16-8)

Recorrente: Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL (Em Liquidação).

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Dionísio Franco Simoni e Juliana Moretti Monteiro dos Santos Sbragi (Liquidantes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável Dionísio Franco Simoni, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Dionísio Franco Simoni (OAB/SP nº 258.106) e Juliana Moretti Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 205.896).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas o fim de afastar a multa aplicada, mantendo-se todos os demais termos da decisão recorrida.

98 TC-015121.989.20-6 (ref. TC-010732.989.16-5)

Recorrente: Sandro Rogério Sala – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Branco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, para análise da prestação de serviços médicos e de enfermagem.

Responsável: Sandro Rogério Sala (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-011111.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Serviço Social da Indústria – Sesi.

Objeto: Implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino" nas escolas municipais.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Igor Soares Ebert (Prefeito).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Virgínia Soares de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-03-18. Valor – R\$3.874.658,64. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 02-11-18 e 03-04-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632).

Fiscalização atual: GDF-6.

100 TC-011448.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Serviço Social da Indústria – Sesi.

Objeto: Implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino" nas escolas municipais.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito), Virgínia Soares de Oliveira e Eliana Maria da Cruz Silva (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632).

Fiscalização atual: GDF-6.

101 TC-016896.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Serviço Social da Indústria – Sesi.

Objeto: Implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino" nas escolas municipais.

Responsável: Igor Soares Ebert (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-04-18.

Advogado: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632).

Fiscalização atual: GDF-6.

102 TC-011801.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Serviço Social da Indústria - Sesi.

Objeto: Implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino" nas escolas municipais.

Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 31-12-18.

Advogado: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo de Aditamento, e, por conseguinte, legais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento do ajuste.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-016669.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Contratada: Marcondes de Lima Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de duas creches (Jardim Santana e Vera Cruz), com recursos do Programa Proinfância, do Governo Federal.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s)

Instrumento(s): Marcelo Vaqueli (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14-02-18. Valor – R\$2.590.188,12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-08-19.

Fiscalização atual: UR-14.

104 TC-016819.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Contratada: Marcondes de Lima Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de duas creches (Jardim Santana e Vera Cruz), com recursos do Programa Proinfância, do Governo Federal.

Responsável: Marcelo Vaqueli (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-02-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-08-19.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

105 TC-016721.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Contratada: Marcondes de Lima Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de duas creches (Jardim Santana e Vera Cruz), com recursos do Programa Proinfância, do Governo Federal.

Responsáveis: Marcelo Vaqueli (Prefeito) e Emerson Kiogi Tanaka (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-08-19.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, com a conseqüente legalidade das despesas decorrentes.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a Execução Contratual, sem prejuízo da observância, pela Prefeitura, da advertência consignada no referido voto.

Determinou, por fim, as providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal sobre os assuntos relacionados no aludido voto.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-021920.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranapanema.

Contratada: Andreia Cristina da Fonte – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de capacitação profissional dos docentes e profissionais da educação, ministrando cursos, oficinas, formações e palestras, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antônio Hiromiti Nakagawa (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Hiromiti Nakagawa (Prefeito) e Raquel da Silva Raposo Rocha (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 09-06-17. Valor – R\$940.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-01-19.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Luiz Marcelo Barros (OAB/SP nº 357.325) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Fiscalização atual: UR-16.

107 TC-022842.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranapanema.

Contratada: Andreia Cristina da Fonte – ME.

Objeto: Prestação de serviços de capacitação profissional dos docentes e profissionais da educação, ministrando cursos, oficinas, formações e palestras, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

Responsáveis: Antônio Hiromiti Nakagawa, José Maria Alves (Prefeitos) e Raquel da Silva Raposo Rocha (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-01-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Luiz Marcelo Barros (OAB/SP nº 357.325) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, o Contrato, a Execução Contratual e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

108 TC-002011.989.19-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Neves Paulista.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista.

Responsáveis: Octávio Martins Garcia Filho (Prefeito) e Nilton Cesar Stuqui (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-05-19.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.792.731,80.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da alínea “b”,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

inciso III, artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2016, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Em seguida, apregoadado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 109, TC-004173.989.18-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

109 TC-004173.989.18-7

Prefeitura Municipal: Jales.

Exercício: 2018.

Prefeito: Flávio Prandi Franco.

Advogados: Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, que produziu sustentação oral, e à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, que se manifestou e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

110 TC-004190.989.18-6

Prefeitura Municipal: Macaúbal.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeitos: João Florentino Neto, Celso Luiz Ochiussi Penhalves e Wanderlei Melhado Guizzi.

Períodos: (01-01-18 a 26-10-18), (27-10-18 a 31-10-18) e (01-11-18 a 31-12-18).

Advogado: Gustavo Manzani Viola (OAB/SP nº 239.748).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macaúbal, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à i. Subscritora do expediente TC-020987.989.19, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Senhor Thales Gabriel Fonseca, Prefeito do Município de Cruzeiro, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 111, TC-004520.989.18-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

111 TC-004520.989.18-7

Prefeitura Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2018.

Prefeito: Thales Gabriel Fonseca.

Advogados: Diogenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Senhor Thales Gabriel Fonseca, Prefeito do Município de Cruzeiro, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

112 TC-023224.989.20-2 (ref. TC-005955.989.18-1)

Agravante: Jairo Aparecido Mascia – Prefeito do Município de Analândia.

Agravado: Despacho exarado no TC-005955.989.18-1, que trata das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Analândia no exercício de 2018, publicado no D.O.E. de 03-10-20, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento de prazos estabelecidos nas Instruções TCESP nº 02/2007 e na Resolução TCESP nº 06/12, alterada pela Resolução TCESP nº 09/2014.

Advogados: Lídia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412) e Renata Teresinha Serrate Camargo (OAB/SP nº 127.056).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir a multa aplicada ao Senhor Jairo Aparecido Mascia para valor equivalente a 50 (cinquenta) Ufesps.

113 TC-021215.989.20-3 (ref. TCs-014283.989.17-6, 015200.989.17-6, -019125.989.17-8, 009961.989.18-3, 009962.989.18-2, 018985.989.18-5, 020914.989.18-1, 001744.989.19-5, 001746.989.19-3 e 009542.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulistânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulistânia e Pânico Materiais e Construções Eireli– ME, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para conclusão da construção da creche escola estadual, no valor de R\$1.028.523,63.

Responsável: Paulo Augusto Granchi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-08-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 12-09-17, 11-01-18, 25-01-18, 11-05-18, 30-08-18, 18-12-18, 27-12-18 e 28-02-19, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinicius Chierogato Nunes (OAB/SP nº 333.798) e Claudinei Aparecido Balduino (OAB/SP nº 134.111).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão hostilizada.

114 TC-000186/002/11

Recorrente: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti – Ex-Prefeita do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, no exercício de 2009.

Responsável: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-11-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogados: Leandro Orsi Brandi (OAB/SP nº 143.163), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119), Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Livia Francine Maion (OAB/SP nº 240.839) e Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684).

Fiscalização atual: UR-2.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Élida Graziane Pinto

Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SDG-1/ESBP.